

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 830/2010.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2010, deste Ente Federado, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas a Lei Municipal nº 736, de 06/11/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013, no que tange a execução no exercício financeiro de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 741, de 11/12/2009, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2010 e a Lei do Orçamento Anual nº 742, de 11/12/2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2010, em conformidade com os prescritos nesta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais), a seguir:

	R\$
07 Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	
01 Departamento de Agricultura	
20.606.0010.1.006 Renovar a Frota de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	<u>-</u>
4.4.90.00.00.00.0174 Aplicações Diretas	53.900,00
Total da Suplementação	53.900,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito permitido neste ato fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, a utilizar como fonte de recursos os provenientes do Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais), provenientes do Recurso nº 0174 – Recursos de Alienações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de novembro de 2010.

CELSO BI EGELMEI ER Prefeito Municipal